



LEI Nº 1.480, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece a obrigatoriedade na inclusão da grade curricular do Oitavo Ano do Ensino Fundamental da disciplina Eletiva "História e Cultura de Várzea Alegre" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão, pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Várzea Alegre - CE, da disciplina História e Cultura de Várzea Alegre.

Parágrafo único: A inclusão deste campo curricular dar-se-á no Oitavo Ano do Ensino Fundamental, dentro da grade de disciplinas eletivas do tempo integral.

Art. 2º - Esta disciplina tem como objetivo geral:

I. Fomentar o conhecimento do percurso histórico e da riqueza cultural do município de Várzea Alegre por parte dos estudantes.

Art. 3º - Esta disciplina tem como objetivos específicos:

I. Incentivar a pesquisa historiográfica no município de Várzea Alegre.

II. Sistematizar o conhecimento acerca do município de Várzea Alegre.

III. Potencializar a preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial por intermédio da educação.

IV. Promover a consciência cívica dos jovens, bem como sua consciência crítica, por meio da análise pormenorizada de nossa história e memória.

Art. 4º - Ministrarão esta disciplina professores habilitados em História ou Geografia, pelo cerne metodológico e conteudístico da mesma.

Parágrafo único: Cabe ao poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizar formação continuada com os professores que estarão à



frente desta disciplina, estabelecendo as metodologias necessárias para que se atinjam os objetivos primordiais da disciplina.

Art. 5º - O material didático desta disciplina deverá ser elaborado por uma curadoria de especialistas locais, levando em consideração os aspectos da fidedignidade historiográfica, a pluralidade de elementos que compõem nossa história e cultura, devendo estar em sintonia com as recentes teorias do Ensino de História.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
Em 04 de novembro de 2024.

**JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:222
96875300**

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER MAXIMO
DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.12.17
12:01:50 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3583, de 05/11/24,
pág(s) 99, nas termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.